

CAIXA 6) Declaro(amos) ainda: desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de morte e invalidez permanente. possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*) (*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização securitana no caso de declarações inexatas. JOINVILLE, SC 05 de Novembro de 2019 COMPRADOR(ES) KHAUE PATRICK DA MAIA DE SOUZA - CPF/CNP1 112 568 629-40 TELLENO 06464870926 Testempha Lucas Acantaxa 74212875896 SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.ggv.br 30330v040 CONTRATO Nº 8.4444.2201241-7 Cital

Anexo I - Contrato de Financiamento imobiliário - Proposta, Opção de Seguro e demais condições para vigência do seguro

Cliente(s):

Nome(s) do(s) DEVEDOR(ES) participante(s) na composição fa renda	CPF	Contrato nº
KHAUE PATRICK DA MAIA DE SOUZA	112.568.629-40	8,4444.2201241-7

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter-

- Tomado conhecimento das condições das Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811/09, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
- 2) Optado por livre escolha, pela Apólice 1061000000019 de emissão do Seguradora CAIXA SEGURADORA processo SUSEP nº 15414-900381/2016-18 tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o CESH de 2,7118%;
- 3) Ciência que:
- a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP.
- b)para efeitos de indenização securitária de MIP Morte e Invalidez Permanente, será(ão) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;
- c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento.
- 4) Acessado e lido no site da seguradora contratada a apólice escolhida., concordando com as Condições Gerais, Especiais e Particulares pactuadas e com as obrigações perante a CAIXA, em especial:
- a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etaria do(s) DEVEDOR(ES), e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor, apurado no dia do vencimento do encargo mensal;
- b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;
- c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, sera determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento;

estabelecidos no contrato de financiamento;
d) em caso de sinistro o valor da indentação será aplicado na solução, amortização ou liquidação da 30330v040

CONTRATO Nº 8.4444.2201241-7

Col. A

AUTENTICAÇÃO

AUTEN

E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (très) vias com as testemunhas.

O(S) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) uma das vias deste instrumento assinado por todas as partes.

JOINVILLE, SC 06 de Novembro de 2019

VENDEDOR(ES)

SCHNEIDER INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ: 29.286.735/0001-05

COMPRADOR(ES)

KHOLE POTOLK don Mais de Souza KHOLE PATRICK DA MAIA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 112.568.629-40

Hávia Oliveire Sanches Ortaga Gerente Refecionamento PF CAIXA - FLAVIA DE OLIVEIRA SANCHES ORTEGA

CPF. 747 178 95896 NG: 9800 2347112

restemunhas: hiso gill diffe Vanuna Degro
Nome: Lucia & Accaratosta Nome: Carara Maria allayo

CPF: 06764870616 RG: SOGUASI



SAC CAIXÁ: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios). Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268 Ouvidorla: 0800 725 7474

calka.gov.br

30330v040

CONTRATO N.º 8.4444 2201241-7









Afirmam, outrossim, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexiste qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, nem qualquer ónus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação.

No tocante ao IPTU e, se houver, às quotas condominiais incidentes até esta data, o(s) devedor(es) ideclara(m)-se subsidiariamente responsável(is) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CEF, a responsabilidade pelo pagamento, acaso o(s) vendedor(es) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado nesta Cláusula, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se sempre, o que dispõe o presente instrumento INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Os vendedores e compradores declaram sob as penas da lei que a venda do imóvel deste contrato NÃO foi feita por corretor(a)(es) imobiliário(a)(s).

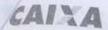
O valor de Desconto constante no Campo "B4" deste instrumento, se houver, é concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e pela União e calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, conforme Resoluções CCFGTS nº 460, de 14.12.2004, nº 518, de 07.11.2006, nº 535, de 09.08.2007, nº 537, de 09.08.2007, nº 543, de 08.11.2007, nº 562, de 06.05.2008, nº 593, de 24.03.2009, nº 594, de 15.04-2009, e nº 604, de 01.10.2009.

Não foram apresentadas as certidões fiscais enumeradas na alínea "a", do inciso III, do art. 19, do Decreto n.º 93.240/86. O(s) proponente(s)/comprador(es) e vendedor(es), com anuência da CEF, dispensa(m) a apresentação dos documentos enumerados na alínea "a", do inciso III, do act. 1º, do Decreto n.º 93.240/86, substituindo-os pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matricula, e pelos demais documentos enemerados no mesmo Decreto, quais sejam: a(s) respectiva(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Ônus Real(is), de Ação(ões) Real(is) e Pessoal(is) Reipersecutoria(s), respondendo o(s) proponente(s) - adquirente(s) / comprador(es), nos termos da lei, pelo pagamento de eventuais débitos fiscais existentes. Também foi apresentado, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITRI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

William Comprovante de recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Provincia Comprovante de Recolhimento do ITRI - Imposto de Recolhimento do ITRI - Imposto de Recolhimento do ITRI - Imposto de Recolhimento de Recolhimento de Recolhimento de ITRI - Imposto de ITRI - I

Matricula 134738-4

30330v040 CONTRATO N.º 8.4444.2201241-7 Coden AUTENT/SASAO MUHTUMPHINIM



ANEXO II - Direitos e Deveres do seu Contrato Cliente: KHAUE PATRICK DA MAIA DE SOUZA

CPF: 112.568.529-40

Contrato nº: 8.4444.2201241-7

CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Minha Casa Minha Vida ou o dinheiro pago nas prestações caso deixe de cumprir as clausulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Minha Casa Minha Vida, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua familia, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a divida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Minha Casa Minha Vida. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA DEVE POSSUIR COBERTURA SECURITÁRIA

Os financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS, contam com cobertura securitária contratada pelo(s) devedor(es) prevendo:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e invalidez Permanente (MIP) do(s) devedor(es);
- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI).-

O devedor, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes

- Morte do devedor;
- invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxilio-doença.

- Quando o imovel é financiado por mais de um devedor (composição da renda), a quitação do saldo devedor do contrato é parcial, de acordo com o percentual de renda
- Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada a doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do devedor e não declarada na proposta do financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior a data de assinatura do contrato.

\$ 3.55 - Sep A\$ 1.95 - NO DEC 104 Time + NO. Retal do Tipe: Normal FQT45404 ABAZ

30330v040 CONTRATO Nº 8.4444.2201241-7 Celent AUTENTICACAO IIIIIMIIIA





21.6 - SEGURO DO VENDEDOR - O VENDEDOR apresentou Apólice Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM, com vigência de até 60 (sessenta) meses a partir da expedição do "Habite-se".

21.6.1 — Seguro RCPM é uma apólice que garante o pagamento de indenizações cobertas, decorrentes de reclamações que tenham sido originadas, a partir de vícios no imóvel, descrito na especificação da apólice, desde que as reclamações estejam relacionadas a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do segurado na prestação de serviços (execução e/ou materiais utilizados), vinculados ao imóvel objeto do presente, e que respeitem os prazos estipulados pelo manual de responsabilidade da norma ABNT NBR 155775, por um periodo de até 05 (cinco) anos.

22 – COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que na ocorrência de evento, amparado pelos seguros estipulados acima, relativamente às coberturas de MIP - Morte e invalidez Permanente do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e DFI - Danos Físicos ao Imóvel dado em garantia, o sinistro deverá ser comunicado à CAIXA, por escrito e imediatamente, comprometendo-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste instrumento, da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação a que se refere esta cláusula.

22.1 – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m), ainda, que ele e seus beneficiários deverão comunicar imediatamente à CAIXA, por escrito, qualquer evento suscetivel de agravar, consideravelmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má fé.

23 - ENCARGOS FISCAIS - Os impostos, taxas ou outros tributos incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia, pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da divida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso, atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratuais.

24 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

25 – COMUNICAÇÃO COM DEVEDOR(ES) – O(s) DEVEDORE(S) autoriza(m) a CAIXA a enviarlhe(s) informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços e números de telefone que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

25.1 — É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.

26 — CERTIDÕES APRESENTADAS - As partes apresentam neste ato o comprovante de recolhimento do ITBI - imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e as certidões de propriedade e de ônus reais (art. 1º, § 2º da Lei 7.433/85).

27 – DISPENSA DE CERTIDÕES – O(s) DEVEDORE(S) e VENDEDOR(ES) declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de, Bens Imóveis.

CONTRATO N.S 8.4444.2201241-7

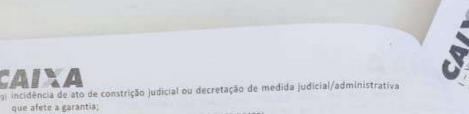
AN VENTICAGA O

Coffee com a originu apressipace, a odo. is

Social S

- DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da divida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEOOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese 20.1 - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não 21 - SEGUROS - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imovel, durante a vigência deste contrato e até a liquidação da divida, nos termos do art. 21.1 - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m), e assim se obriga(m), em manter e pagar os prêmios de seguro, acrescidos de eventuais tributos, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, disponivel para consulta e impressão no site da seguradora escolhida. 21.1.1 - MIP - morte decorrente de causas naturais ou acidentais e invalidez permanente ocorrida em data posterior à data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro. 21.1.2 - DFI - prejuizos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada, por livre escolha 21.2 - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confirma(m) que lhe(s) foi(ram) oferecida mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes com os respectivos custos efetivos do seguro habitacional. 21.2.1 — O DEVEDOR/FIDUCIANTE tem ciência que pode apresentar apólice diversa daquelas disponibilizadas pelo agente financeiro, desde que a cobertura securitaria prevista observe a exigência minima estabelecida no item 21 e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações desta espécie. 21.3 — Os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo devedor do financiamento, bem como para reposição integral do imóvel dado em garantia em caso de DFI (Danos Físicos ao Imóvel). 21.4 - A cobertura do seguro dar-se-a a partir da assinatura deste instrumento, regendo-se pelas clausulas e condições constantes da Apólice, as quais foram pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e aceitas pela CAIXA, especialmente as de exclusão de cobertura securitaria e forma de recálculo de prêmios de seguro, bem como dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. 21.5 - Em caso de negativa de cobertura por parte da Seguradora, tanto nos casos de sinistro de natureza pessoal, como nos de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(5), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor do financiamento ou pela recomposição da garantia, em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da divida. 10 19 CONTRATO N # 8,4444 2701241-7 30390-040 AUTENTICACAO. Normal FQT45439-LBV

28 - NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso. - 29 - OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores reciprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, 30 - AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) previo conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está(ão) ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais 31 - LIBERAÇÃO DA GARANTIA - Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da divida, a CAIXA fornecera o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) 32 - REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a divida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES). 32.1 - As custas e emolumentos decorrentes do registro da alienação de imóvel, de correspondentes garantias reals e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, são reduzidas de acordo com as disposições do art. 43 da Lei 11977/09. 33 - INDISPONIBILIDADE DE BENS : No ato de registro-do presente contrato, identificada pelo Cartorio de Registro de Imóvels declaração de indisponibilidade de bens vinculada ao CPF do(s) DEVEDOR(ES) e/ou do(s) VENDEDOR(ES) no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça/Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o contrato não poderá ser registrado e ficará resolvido de pleno direito. 33.1 - Da resolução do presente contrato pela indisponibilidade de bens, a CAIXA ressarcirá o(s) DEVEDOR(ES) dos valores porventura despendidos com o encargo mensal, a saber: amortização, se houver, e juros, exceto o prêmio de seguro por ter cobertura vigente a partir do primeiro pagamento, a Tarifa de Administração do contrato e a Tarifa de Avallação de Bens Recebidos em Garantia que suportam os custos operacionais incorridos. 34 - FORO DE ELEIÇÃO - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia. IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS O(5) DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da Lei, tratar-se da primeira aquisição de imóvel residencial financiado pelo PMCMV e que, não possuindo outro imóvel residencial na localidade do imóvel objeto deste financiamento, gozam do beneficio da redução de custas e emolumentos, de acordo com o Artigo 42 da Lei 12.424 de 16/06/2011. O(s) vendedor(es) apresentou(aram) a Guía de Recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; que encontra-se arquivada no processo em poder da CEF. O(s) vendedor(es) declara(m) solenemente, sob as penas da lei, que até o presente momento, inexiste em seu(s) nome(s) referente ao imóvel transacionado qualquer débito de natureza fiscal e/ou condominial, assumindo, em carater irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data. 30330-040 CONTRATO N.º 8.4444.2201241-7 Edul AUTENTICACAO HILLIHAMINA



- n) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);
- i) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imovel em garantia;
- não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- k) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.
- 15.1 Ocorrendo vencimento antecipado da divida, quando se tratar de operação com uso dos recursos da conta vinculada do FGTS, os valores serão devolvidos à referida conta atualizados e deverão ser repostos pelo(s) DEVEDOR(ES) por meio de recursos próprios, bem como os descontos concedidos atualizados na forma estabelecida pela CAIXA.
- 16 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.
- 17 INTIMAÇÃO Decorrido o prazo estipulado no item 15, o oficial do Cartório de Registro de imoveis competente, a requerimento da CAIXA, expedirá intimação pessoal ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da
- 17.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.
- 17.2 Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga juntamente com o encargo vincendo.
- 18 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias após a expiração do prazo que trata o item 17 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.
- 18.1 Até que seja efetivamente averbada a consolidação em favor da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pagar as parcelas vencidas da divida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos e às custas de intimação e às necessárias à realização do leitão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, hipótese em que convalescera o contrato
- 18.2 Após a averbação da referida consolidação da propriedade fiduciária em nome da CAIXA até a data da realização do 2º leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da divida, somado aos encargos, despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, inclusive tributos, às contribuições condominiais e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de citada consolidação da propriedade fiduciária em favor da CAIXA, e às despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilão.
- 18.3 O(s) DEVEDOR(ES) devem pagar os encargos tributários e despesas exigiveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos.
- 19 LEILÃO EXTRAJUDICIAL Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9514/97
- 19.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:



I – Valor do imóvel: a) valor da avaliação constante na letra B7, acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leitão, na forma do item 6, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel; ou b) caso o valor do imóvel estabelecido na alinea anterior seja inferior ao valor de referência para apuração do ITBI, então este será o valor mínimo estabelecido como parâmetro para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

 II — Valor da divida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluidos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais (por exemplo, prêmios de seguro, encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais);

 III – Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de intimação e as necessárias á realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anuncios e a comissão do leiloeiro.

19.2 - O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.

19.3 – Se no primeiro leilão o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel conforme estipulado no item 19.1, i, a ou b, será realizado o 2º leilão nos (15) quinze dias seguintes.

19.4 — Nos OS (cinco) dias a contar do aperfeiçoamento da venda realizada em Jeilão, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, nela compreendendo o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da divida e das despesas e encargos, importando em reciproca quitação.

19.5 — No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da divida, ou na ausência de licitante sera considerada extinta a divida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

19.6 – As datas, os horários e os locais do 1º leilão e do 2º, se houver, serão comunicados ao(s) DEVEDOR(ES) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

19.7 - Extinta a divida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao devedor termo de quitação.

19.8 – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregara(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou a quem vier a sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 19.1, computado e exigivel desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da CAIXA até a data em que este, ou seus sucessores, vier(em) a ser imitido(s) na posse do imóvel.

19.9 – Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e qualsquer outros encargos que recalam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.

19.10 — Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8245/91.

19.11 – Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

19.12 - Será considerada ineficaz e, sem qualquer efeito, a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 01 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

30330V040 CONTRATO N # 8.4444.2201241-7

CALL

A U T EN T I C AC A Q

Content Core o straight activationable a 90% for
Suprise South Motor of the straight form of the straight f



sobre o objeto deste contrato inexiste débito ou ação que comprometa a transação e responsabiliza(m)-se por eventuais débitos até esta data; sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo (art. 19, IV, § 39, do Decreto 93240/86); não existe débito ou qualquer outra obrigação do alienante para com o respectivo condomínio (paragrafo unico do art. 4º da Lei 4591/64 c/c 52º do art. 2º da Lei 7433/85); d) no caso de VENDEDOR Pessoa Física, para os efeitos da Lei 8212/91, não está vinculodo(a) a Previdência Social como empregador e que não é contribuinte do INSS, na qualidade de produtor rural, não estando, portanto, sujeito às obrigações abrangidas pela legislação previdenciária. Caso contrário, será apresentada, no ato do registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS; e) no caso de VENDEDOR pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, sob penas da lei, o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante (art. 257, § 8º, IV, do Decreto 3048/99). 10.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que: a) TEM CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMELHADO), COMPROMETENDO-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES. TEM CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NO ITEM (A) É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM ASSIM QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARRETAR PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ NOS TERMOS DA LEI E DESTE CONTRATO. são auténticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados e assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos debitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m); autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoals e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoría Geral da União e Tribunal de Contas da e) autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS divulgar informações vinculadas à presente contratação necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e orgãos de controle interno e externo da União; f) não foi(ram) beneficiado(s) no Programa Minha Casa, Minha Vida nem adquiriu(am) imóvel com beneficio de desconto do FGTS a partir de maio/2005. preenche(m) todos os requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/12 para o enquadramento no programa Carta de Credito FGTS e condições do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme letra B4. h) que tomou(aram) conhecimento da vedação legal do art. 36 da Lei nº. 11.977/2009 impedimento pelo prazo de quinze anos de remembrar o imóvel descrito neste contrato. o imovel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes; o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente. 30330v040 CONTRATO N.º 8.4444.2201241-7 (Llu)

11 - Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações, inclusive a omissão da informação de que vive em união estável, gerará para o(s) DEVEDOR(ES), dentre outras consequências, (i) a obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e (ii) o vencimento antecipado da divida. 12 - Havendo constatação pela CAIXA acerca da falsidade das declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES) ou do não cumprimento dos requisitos exigidos para o enquadramento nos Programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida, implicara no seu imediato desenquadramento do referido programa, sendo-lhe atribuido o dever de ressarcir ao FGTS os valores recebidos a título de desconto.

12.1 - A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei 11.97%2009, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424, de 16 de junho de 2011, para enquadramento da presente operação ao Programa Minha Casa Minha Vida, tanto no que se refere às características do

tomador, quanto as características do imóvel.

13 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei 951497, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

13.1 - A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.

13.2 - Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária

14 - BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - Fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) obrigado(s) a manter o imovel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para

14.1 - É expressamente vedada a realização de obras de demolição, alteração ou preservação da garantia. acrescimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento deste item, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo,

14.2 - O descumprimento do presente item poderá ensejar o vencimento antecipado da divida, sem prejuizo da obrigação de reparar os danos causados.

15 - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A divida será considerada antecipadamente

- a) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento vencida, nas hipóteses: de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel;
- b) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;
- a falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia;
- d) o imóvel possua restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou o(s) devedor(es) não cumpra(m) as exigências estabelecidas pelo orgão competente em
- e) o imóvel esteja localizado em terras de ocupação indigena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

η constituição sobre o imovel, no todo ou em parte, de outro ônus real;

CONTRATO N.º 8.4444 2201241-7 30330v040 Celent DESCRIPTION OF STREET STREET ACAQ IN FOT46412-340

7.1 – Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na letra B9; II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

- 7.2 Na hipótese de ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas, incidirá, além dos encargos acima referidos, a cobrança de honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil
- 7.3 Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anteriories);
- 7.4 Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a INCORPORAÇÃO do valor vencido ao saldo devedor do respectivo contrato.
- 7.5 Deste modo, efetuada a referida incorporação, as prestações mensais vincendas sofrerão acréscimo decorrente do valor incorporado ao saldo devedor, devido à impossibilidade de ampliação do prazo para pagamento. Contudo, não efetuada a incorporação, o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a efetuar o pagamento das obrigações originariamente assumidas.
- 7.6 É facultado à CAIXA utilizar o valor de prestação paga para quitar prestação mais antiga em aberto.
- 8 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a divida para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado precedido da cobrança de juros remuneratorios na forma do item 5.
- 8.1 O valor correspondente à Tarifa de Administração permanece inalterado.
- 9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da divida, apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios
- 10 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES O(S) VENDEDOR(ES) E DEVEDOR(ES) Declaram, sob as penas da lei:
- a) estão científicadas da possibilidade de obtenção prévia no site do <u>www.tst.jub.br</u> da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT
- b) O imóvel objeto da venda descrito e caracterizado na letra D possui "habite-se" emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias ou se mais de 180 (cento e oitenta) dias nunca foi habitado, allenado, doado, transacionado.
- c) que o valor total do preço do imóvei é aquele que consta como VALOR DA VENDA E COMPRA e que não houve/haverá celebração de outros instrumentos contratuais que prevejam pagamento/recebimento de quaisquer outros valores, seja em razão de corretagem ou a quaiquer outro título, e que o pagamento/recebimento de valores não previstos expressamente neste contrato caracteriza CRIME de FALSIDADE IDEOLÓGICA E PRAUDE contra as políticas públicas do programa MCMV, sujeitando as partes às penas criminais e sanções civis previstas na legislação aplicável, além do vencimento antecipado da divida, obrigação de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato.

valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato.

d) que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão identificação.

10.1 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) que:

CONTRATO N 9 8 4444 2201241-7

Cel

30330v040





D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

IMÓVEL: Apartamento 101, do Residencial Rosi Mari, localizado no 1º pavimento, situado na rua Guaratingueta, nº 1471, bairro Jardim Iririù, neste municipio de Joinville, com area total de 71,42 m², área privativa de 62,40 m², área comum de 9,02 m², fração ideal 12,62%, equivalente a 60,57 m² do terreno com área total de 480,00 m², incluindo vaga de garagem descoberta nº 02. Inscrição imobiliária nº 13.31.11.92.0883.0003.

Matricula nº 168.501 do 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC

E – ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DEBITO ORIGINÁRIO (Interveniente Quitante) Não se aplica

- 1 VENDA, COMPRA e FINANCIAMENTO O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietario(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra D, livre de ônus, exceto se identificado na letra "E" e o vende(m) pelo preço constante da letra 84.
- 1.1 Satisfeita a venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(dão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) DEVEDOR(ES) toda posse, dominio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.
- 1.2 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra 86, junto a CAIXA, para a aquisição do imóvel descrito na letra D e confessa(m) dever a referida importância.
- 1.3 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total CET com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação; (III) que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.
- 1.4 O valor dos descontos, Complemento especificado na letra '84' e para redução do valor do encargo mensal, representado pela redução na taxa de juros e isenção no pagamento da Tarifa de Administração, constante na letra 89 e 810 respectivamente, são concedidos uma única vez e para aquisição de único imóvel, sendo integralmente suportado pelo FGTS.
- 1.5 A- No caso de quitação do financiamento imobiliário até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 8-4, deverá ser restituido proporcionalmente.
- 2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos constantes na letra B4, exceto os recursos próprios e/ou valores destinados a liquidação de saldo devedor se imóvel financiado, serão pagos ao(s) VENDEDOR(ES) após a entrega do contrato registrado, mediante deposito em conta de titularidade de SCHNEIDER INCORPORADORA LTDA no Banco 104 Agência 4123 Operação 003 Conta 29712, com o que todos os VENDEDORES dão integral quitação à CAIXA.
- 2.1 Ao valor a ser pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao indice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a data da liberação dos recursos, exclusive.
- 2.2 Se financiadas as despesas acessórias, a liberação ao(s) DEVEDOR(ES) deste valor será efetuada, após a entrega do contrato registrado, em sua conta de livre movimentação informada no ato da contratação.



4 - ENCARGO MENSAL, COMPOSIÇÃO, CÁLCULO, FORMA É LOCAL DE PAGAMENTO - O encargo mensal e composto pelos itens conforme letra B10, cujo pagamento deve ser realizado até a data de vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que se não existir, nos meses subsequentes, o dia do vencimento a obrigação vencerá no ultimo dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acrescimo. 4.1 – A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se débito em folha de pagamento. 4.1.1 - Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, pro rato die, no período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive e a nova data do vencimento, exclusive. 4.1.2 - A Tarifa de Administração e a parcela do seguro, devidos no mês, serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

4.2 - As prestações (A+1) estabelecidas no item B9 são recalculadas mensalmente, atualizadas na forma do item 9, na data correspondente à do vencimento do encargo mensal, sendo que a parcela de juros é obtida pela aplicação da taxa de juros mensal vigente com base no saldo devedor atualizado e a parcela de amortização obtida pela diferença entre a prestação e a parcela de juros.

4 2.1 – A Tarifa de Administração não é reajustada e deverá ser paga independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

4.3 - Os Prêmios de Seguro são calculados mensalmente pelo indice de atualização dos depósitos de poupança do día do vencimento do encargo mensal, sendo o prêmio Morte e Invalidez Permanente - MIP calculado sobre o saldo devedor e o prêmio Danos Físicos ao Imóvel - DFI sobre o valor da garantia atualizada.

5 - JUROS REMUNERATÓRIOS - Incidem sobre a quantia mutuada, até a quitação da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre importâncias despendidas pela CAIXA para preservação de seus direitos e das necessidades à manutenção e realização da garantia.

6 - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA - Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo mesmo coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do FGTS e na hipótese de extinção desse coeficiente, a atualização passará a ser efetuada pelo indice determinado em legislação específica.

6.1 — Independente da periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS, a atualização será mensal.

6.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional e diaria, no período entre a data correspondente ao vencimento do encargo ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se ja ocorrida e a data do evento.

6.3 - Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

7 - IMPONTUALIDADE - O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional e



MXA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO — CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — CCFGTS/PMCMV — SFH COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO(S) DEVEDOR(ES)

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do \$5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09, mediante condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR(ES): SCHNEIDER INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ 29 286.735/0001-05, situada em R Coronel Procópio Gomes, 485, Sala02, Bucarein em Joinville/SC, representada pelo(s) sócio(s) ADEMILSON SCHNEIDER, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 21/03/1982, empresário, portador(a) de CNH nº 02163961538, expedida por Órgão de Trânsito/SC em 06/03/2017 e do CPF 009.049.779-19, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado(a) em R Prudentópolis, 257, Apto 402 Bl 1, Iririu em Joinville/SC.

COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): KHAUE PATRICK DA MAIA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 16/03/2000, estoquista, portador(a) de Carteira de Identidade nº 7214055, expedida por SESP/SC em 14/02/2014 e do CPF 112.568.629-40, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Pica Pau, 639, Aventureiro em Joinville/SC. Declara sob as penas da lei que não vive em união estável.

CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa juridica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasilla-DF no Setor Bancario Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por FLAVIA DE OLIVEIRA SANCHES ORTEGA, brasileira, economiária, casada, gerente, portadora da carteira de identifiada em 87397718-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 037.494 269-29, residente e domiciliada em Joinville/SC, procuração lavrada as folhas 129/130 do Livro 3375-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasilia/DF, em data de 03/05/2019, substabelecimento lavrado às folhas 110/111 do Livro 3378-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasilla/DF, em data de 28/05/2019 e substabelecimento lavrado às folhas 049 a 053 do Livro nº 41, em 18/07/2019 no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Titulos de Joinville/SC, doravante denominada CAIXA.

Agência responsável pelo contrato: 4123 - IRIRIU, SC

B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

B1 - Modalidade:

Aquisição de Imovel Residencial:

B2 – Origem de Recursos:

83 - Sistema de Amortização:

Tabela Price

FGTS TR TP

84 – Valor de Compra e Venda e Composição dos Recursos

O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel objeto deste contato e 9 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), composto pela integralização dos valores

Financiamento concedido pela CAIXA R\$ 95.583,38

30330v040 CONTRATO N.# 8.4444 2201241-7

CONTRATO N. # 8.4444.2201241-7

AUTENTICACA Q.

Carchen Scott on compine of membratic ending to the compiler of the compiler o



